



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) motorista e 01 (um) assistente social, conforme art. 232, LC nº 2.635/1990, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação - SMDESCH.

A mensagem justificativa informa o que segue:

Encaminho o projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) motorista e 01 (um) assistente social para atuarem na SMDESCH.

Conforme plano de Ação para Atendimento aos Imigrantes, considerando a situação de vulnerabilidade vivenciada ao longo da trajetória até o território, cenário este vivenciado em vários Estados, existe a necessidade de informação quando chegam ao município a fim de que sejam atendidos em condições dignas de segurança, os serviços foram modelando a atuação e em debates técnicos foram abordados os desafios e as potencialidades da temática, bem como as condições e as necessidades das equipes de atendimentos, que se envolvem de forma direta nos casos e percebem o quanto ultrapassa a demanda do cotidiano e o quanto implica de olhar específico para que haja PROTEÇÃO COMUNITÁRIA. Decorre por isso a importância da contratação de uma equipe específica para atendimento à população Imigrante. O Assistente Social tem papel de assimilar e organizar as novas demandas que surgiram com o aumento do número de imigrantes, sem esquecer de integrar ao trabalho social que é realizado com as famílias brasileiras nos territórios; trabalha em conjunto com os Serviços da rede para encaminhamento das demandas, documentos, questões econômicas. Assim como o Motorista para visitas domiciliares técnicas em situações de vulnerabilidades nos territórios mais distantes, assim como os cursos, palestras e reuniões com a rede do município.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Relatei.

A Constituição Federal, no tocante ao seu art. 37, IX, tem a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

De acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, “**a lei** estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.” A lei referida no dispositivo constitucional será a da entidade contratante¹, no caso, o Município. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Montenegro (Lei Complementar nº 2.635/90) estabelece as regras para a contratação temporária.

“Art. 232 - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 233 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica;

IV - atender projetos e/ou programas específicos de relevante interesse público, com duração temporária, a serem definidos em Lei. (LC nº 3.400, de 1999)”

A contratação temporária almejada pelo projeto em análise se enquadra na hipótese prevista no inciso III do art. 233, dada a importância dos serviços prestados pelos profissionais a serem contratados. Segundo a mensagem justificativa, há a necessidade de contratar uma equipe de atendimento específica para o atendimento à população migrante, então havendo a necessidade de visitas domiciliares técnicas em situação de vulnerabilidade nos territórios mais distantes, assim como os cursos palestras e reuniões com a rede do município.

2

Como o fundamento para a contratação temporária encontra-se no inciso III do art. 233, resta permitida a sua vigência por 12 meses, como requerido, na forma do art. 234, ambos do Regime Jurídico dos Servidores, podendo ser prorrogada por igual período.

Em regra, a contratação temporária deverá contar “prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes” e “autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias” (art. 169, § 1º, da Constituição Federal). Além disso, deverá ser precedida de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração exigidas pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo se a despesa for considerada irrelevante, conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, § 3º, da LRF). Por fim, como a contratação

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 665.



temporária, necessariamente, implicará aumento de despesas com pessoal (mesmo que transitório), deve ser aferido o respeito aos limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF. O município cumpriu com tais requisitos, trazendo a planilha de cálculo do impacto financeiro e a declaração de responsabilidade do ordenador de despesas, como se demonstra a seguir:

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - ANO 2024/2025 - ESTIMATIVA DE CUSTOS											MOTORISTA			
	Remuneração						Sub-total	Encargos				Sub-total	Total	
Categoria	Salário	anúenios	13º salário	1/3 férias	Férias indeniz.	insalub.	remuner.	F A P	F A S	I N S S	FGTS	encargos	Geral	
PAGA	1º ano													
	R\$ 32.651,10		R\$ 2.720,93	R\$ 906,98	R\$ 2.720,93	R\$ -	R\$ 38.999,93	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.036,52	R\$ -	R\$ 8.036,52	R\$ 47.036,45	
	2º ano		R\$ -											
R\$ 3.627,90	R\$ 11.427,89		R\$ 952,32	R\$ 317,44	R\$ 952,32	R\$ -	R\$ 13.649,97	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.812,78	R\$ -	R\$ 2.812,78	R\$ 16.462,76	
					R\$ 3.673,25		R\$ 52.649,90					R\$ 10.849,31	R\$ 63.499,21	

Grau de Insalub./Risco de Vida 0%

TOTAL	63.499,21	sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos
-------	-----------	--

Para contratação de	1	MOTORISTA	9	2024	-	R\$	47.036,45
Para contratação de	1	MOTORISTA	3	2025	-	R\$	16.462,76
CENTRO DE CUSTOS	1460		QUANT. MESES	ANO			

ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA 12 MESES

DATA	13/03/2024
PROCESSO	1184/2024

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - ANO 2024/2025 - ESTIMATIVA DE CUSTOS										ASSISTENTE SOCIAL				
	Remuneração						Sub-total	Encargos				Sub-total	Total	
Categoria	Salário	anuidiões	13º salário	1/3 férias	Férias Indeniz.	insalub.	remuner.	F A P	F A S	I N S S	FGTS	encargos	Geral	
PA10A	1º ano													
	R\$ 58.046,49		R\$ 4.837,21	R\$ 1.612,40	R\$ 4.837,21	R\$ -	R\$ 69.333,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.287,18	R\$ -	R\$ 14.287,18	R\$ 83.620,48	
	2º ano		R\$ -											
R\$ 6.449,51	R\$ 20.316,27		R\$ 1.693,02	R\$ 564,34	R\$ 1.693,02	R\$ -	R\$ 24.266,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.000,51	R\$ -	R\$ 5.000,51	R\$ 29.267,17	
					R\$ 6.530,23		R\$ 93.599,97					R\$ 19.287,69	R\$ 112.887,65	

Grau de Insalub./Risco de Vida	0%
--------------------------------	----

TOTAL	112.887,65	cento e doze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos
-------	------------	---

Para contratação de	1	ASSISTENTE SOCIAL	9	2024	-	R\$	83.620,48
Para contratação de	1	ASSISTENTE SOCIAL	3	2025	-	R\$	29.267,17
			QUANT. MESES	ANO			
CENTRO DE CUSTOS	1460						

ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA 12 MESES

DATA	13/03/2024
PROCESSO	1184/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA DA FAZENDA
Diretoria de Contabilidade
Impacto Orçamentário - Processo 1184/20244582/2023

Dotação	ORÇADO2024	Valor LIQUIDADO FEV/2024	FOLHA DE JAN A FEV	PROJ.MAR A DEZ/2024 com cresc. Vig.2,6%	Nova despesa	TOTAL	saldo
1490	204.000,00	11.338,69	25.543,78	131.807,51	83.620,48	240.971,77	-36.071,77
	204.000,00	11.338,69	25.543,78	131.807,51	83.620,48	240.971,77	-36.071,77

PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL - 2024	
Receita Corrente Líquida 2023	R\$ 324.691.792,57
DESPESA ANUAL COM PESSOAL NO 3º QUAD. 2023	R\$ 149.899.106,70
REALISTE (5%)	5%
DESPESA COM PESSOAL COM REALISTE:	R\$ 157.894.062,04
CRES. VIG. 2,6% (ANUENIOS E DEMAIS AVANÇOS)	R\$ 4.092.245,61
NOVA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA	R\$ 161.886.307,65

NOMINAÇÕES/CONTRATAÇÕES DE PESSOAL EM 2024 - Fevereiro		
Para contratação de 2 motoristas SMOES/CI	R\$	5.814.898,91
Para contratação de 1 assessor especial 0 SMOVSU	R\$	99.682,71
Para contratação de 3 assistente de escola	R\$	83.518,17
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA 1	R\$	122.942,15
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA 1 - EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$	374.280,56
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA 1 - EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$	46.785,07
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA 1 - MATEMÁTICA	R\$	46.721,83
Para contratação de 1 Motorista - SMS	R\$	49.778,98
Para contratação de 2 PROFESSOR ÁREA 1	R\$	93.570,14
Para contratação de 4 assistente de escola	R\$	163.701,27
Para contratação de 1 Auxiliar de Serviços Escolares	R\$	36.500,81
Para contratação de 2 Auxiliar de Serviços Escolares	R\$	73.100,65
Para contratação de 15 PROFESSOR ÁREA 1	R\$	701.376,06
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA 1 - EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$	46.785,07
Para contratação de 4 Assistente de Educação Inclusiva	R\$	146.201,35
Para contratação de 1 Diretor de Departamento SMOED	R\$	303.108,71
Para contratação de 18 Assistente de Educação Inclusiva	R\$	657.016,70
Para contratação de 1 Chefe de Atividades Auxiliares	R\$	38.647,16
Para contratação de 2 Nutricionistas	R\$	167.240,97
Para contratação de 2 Psicólogos	R\$	167.240,97
Para contratação de 1 APOIO PEDAGÓGICO	R\$	454.844,43
Para contratação de 20 ASSISTENTE ESCOLA	R\$	773.488,79
Para contratação de 15 ASSISTENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	R\$	517.397,83
Para contratação de 30 PROFESSOR ÁREA 1	R\$	441.522,11
Para contratação de 1 ENTREVISTADOR SOCIAL	R\$	78.399,69
Para contratação de 1 MOTORISTA	R\$	47.036,65
Para contratação de 1 ASSISTENTE SOCIAL	R\$	83.620,48

DESPESA COM PESSOAL COM NOVAS CONTRATAÇÕES	R\$	167.301.206,56
RCL ESTIMADA PARA 2024 (+5% sobre 2023)	R\$	340.326.382,10
% DE COMPROMETIMENTO DA RCL PROJETADO		49,07%

OBSERVAÇÃO:

DESPESA DE PESSOAL

Cálculo da despesa de pessoal conforme índice RGF 3º quadrimestre 2023 encaminhado ao TCE/RS (de acordo com certidão emitida pelo TCE/RS) com inclusão do valor das terceirizadas conforme determinação do Sr. Prefeito contida no despacho 81 do memorando 5136/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA DA FAZENDA
Diretoria de Contabilidade
Impacto Orçamentário - Processo 1184/20244582/2023

Dotação	ORÇADO2024	Valor LIQUIDADO FEV/2024	FOLHA DE JAN A FEV	PROJ.MAR A DEZ/2024 com cresc. Veg.2,8%	Novo despesa	TOTAL	saldo
1450	204.000,00	11.338,69	25.543,78	131.807,51	47.036,45	204.387,74	-387,74
	204.000,00	11.338,69	25.543,78	131.807,51	47.036,45	204.387,74	-387,74

PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL - 2024	
Receita Corrente Líquida 2023	R\$ 324.691.792,57
DESPESA ANUAL COM PESSOAL NO 3º QUAD. 2023	R\$ 149.899.106,70
REAJUSTE (5%)	5%
DESPESA COM PESSOAL COM REAJUSTE:	R\$ 157.394.062,04
CRESC. VEG. 2,8% (ANUENIOS E DEMAIS AVANÇOS)	R\$ 4.092.245,61
NOVA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA	R\$ 161.486.307,65

NOMINAÇÕES/CONTRATAÇÕES DE PESSOAL EM 2024 - Fevereiro	R\$	5.781.278,43	Processo
Para contratação de 2 motoristas SMDISQI	R\$	99.682,71	15907/2023
Para nomeação de 1 assessor especial II SMDISQI	R\$	83.519,17	990/2024
Para contratação de 1 ASSISTENTE DE ESCOLA	R\$	122.942,15	270/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA I	R\$	374.280,56	267/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$	46.785,07	196/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - MATEMÁTICA	R\$	46.721,83	660/2024
Para contratação de 1 Motorista - SMS	R\$	49.773,98	464/2024
Para contratação de 2 PROFESSOR ÁREA I	R\$	90.570,14	268/2024
Para contratação de 4 ASSISTENTE DE ESCOLA	R\$	163.201,27	272/2024
Para contratação de 1 Auxiliar de Serviços Escolares	R\$	36.500,81	266/2024
Para contratação de 2 Auxiliar de Serviços Escolares	R\$	73.100,45	265/2024
Para contratação de 15 PROFESSOR ÁREA I	R\$	701.776,06	264/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$	46.785,07	196/2024
Para contratação de 4 Assistente de Educação Inclusiva	R\$	146.261,35	271/2024
Para contratação de 1 Diretor de Departamento SMDI	R\$	303.108,71	1579/2024
Para contratação de 18 Assistente de Educação Inclusiva	R\$	657.816,70	816/2024
Para contratação de 1 Chefe de Atividades Auxiliares	R\$	38.647,16	746/2024
Para contratação de 2 Nutricionistas	R\$	167.240,97	965/2024
Para contratação de 2 Psicólogos	R\$	167.240,97	658/2024
Para contratação de 1 APOIO PEDAGÓGICO	R\$	454.844,43	963/2024
Para contratação de 20 ASSISTENTE ESCOLA	R\$	773.488,79	963/2024
Para contratação de 15 ASSISTENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	R\$	517.287,83	963/2024
Para contratação de 10 PROFESSOR ÁREA I	R\$	441.522,11	963/2024
Para contratação de 1 ENTREVISTADOR SOCIAL	R\$	78.393,69	14582/23
Para contratação de 1 MOTORISTA	R\$	47.836,45	1184/2024

DESPESA COM PESSOAL COM NOVAS CONTRATAÇÕES	R\$	167.217.586,08
RCL ESTIMADA PARA 2024 (+5% sobre 2023)	R\$	340.926.382,20
% DE COMPROMETIMENTO DA RCL PROJETADO		49,05%

OBSERVAÇÃO:

DESPESA DE PESSOAL

Cálculo da despesa de pessoal conforme índice RGF 3º trimestre 2023 encaminhado ao TCE/RS (de acordo com certidão emitida pelo TCE/RS) com inclusão do valor das terceirizadas conforme determinação do Sr. Prefeito contida no despacho 81 do memorando 5136/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Proc. Administrativo 11- 1.184/2024

De: Antonio F. - SMF

Para: Prefeito - Prefeito

Data: 13/03/2024 às 11:47:12

Senhor Prefeito,

conforme informações da área técnica da Secretaria da Fazenda no despacho 10, o Município está ultrapassando o Limite de Alerta previsto na Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atingindo 49,07% (o limite de alerta é 48,60%).

Nesta situação, ainda não são impostas ações de redução da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida.

Considerando que a SMF não tem conhecimento de quais outras contratações serão necessárias no decorrer do exercício, informamos que neste momento é possível atender a presente contratação.

O Limite Prudencial (que prevê vedações legais) é fixado em 51,3%.

—

Antonio Miguel Filla
Secretário da Fazenda

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal firmou a Declaração do Ordenador de Despesas, como se observa:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Gustavo Zanatta, Prefeito Municipal de Montenegro no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a contratação temporária e administrativa de 01 (um) motorista e 01 (um) assistente social. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Montenegro, 20 de março de 2024.

Gustavo Zanatta – Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 21/03/2024 11:17:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Há de se esclarecer que a presente análise da contratação temporária é feita sob a ótica jurídica e limita-se a aferir seus requisitos extrínsecos e formais, não podendo tecer juízo de valor quanto à presença ou não da “necessidade temporária”, nem do “excepcional interesse público” na contratação. Esses requisitos se presumem cumpridos, em vista da informação contida na mensagem justificativa. Porém, caberá aos senhores vereadores aferir e fiscalizar se, de fato, estes requisitos estão presentes.

Assim sendo, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 22 de março de 2024.

7

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961